



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários completos, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Pedro Gomes/MS, nos termos da tabela abaixo; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	CAPELA FUNERÁRIA – Capela mortuário climatizado, onde os familiares e amigos podem se reunir para a realização do velório e se despedir do ente querido de maneira adequada. Local preparado com poltronas, ornamentado com paramentações (Pedestal, resplendor, velas e suporte para urna fúnebre), quarto para repouso, que honrem a memória do ente querido, sendo fornecido café, chá e água gelada; banheiros, serviço de copeira durante o velório, limpeza do local, com duração do velório de 24hs.	Serviço	20	R\$2.500,00	R\$50.000,00
2	SERVIÇO FUNERÁRIO (TAMANHO ESPECIAL) serviço em prestação de serviço funerário para adultos, com fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo tanatopraxia, flores, véu, velas, remoção dentro do município. Obs: urna mortuária medida especial para pessoas com sobre peso, com alça dura, acabamento interno em papel nevado e babado, com imbuia e mogno verniz semi brilho, com flores.	Serviço	10	R\$4.013,33	R\$40.133,30
3	SERVIÇO FUNERÁRIO PARA ADULTO – Serviço em prestação de serviço funerário para adultos, com fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo tanatopraxia, flores, véu, velas, remoção dentro do município. Obs: urna mortuária medida 1,90 mts, com alça dura, acabamento interno em papel nevado e babado, cor imbuia e mogno verniz semi brilho, com flores.	Serviço	30	R\$3.912,67	R\$117.380,10



4	SERVIÇO FUNERÁRIO PARA CRIANÇA – Serviço em prestação de serviço funerário para criança, com fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo tanatopraxia, flores, véu, velas, remoção dentro do município. Obs: urna mortuária medida 1,20 mts, com alça dura, acabamento interno em papel nevado e babado, cor imbuia e mogno verniz semi brilho, com flores.	Serviço	10	R\$1.956,00	R\$19.560,00
5	SERVIÇO FUNERÁRIO PARA RECÉM NASCIDO – Serviço em prestação de serviço funerário para recém-nascido, com fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo tanatopraxia, flores, véu, velas, remoção dentro do município. Obs: urna mortuária medidas 80 cm, com alça dura, acabamento interno em papel nevado e babado, com imbuia e mogno verniz semi brilho, com flores.	Serviço	10	R\$1.801,12	R\$18.011,20
6	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (TRANSLADO) – Prestação de serviços de funeral de traslado por quilômetros corrido, transporte rodoviário, (km rodado) de cadáveres em veículo próprio da empresa vencedora fora do perímetro do Município, sendo incluso todas as despesas por conta da empresa.	km	15.000	R\$4,22	R\$63.000,00
					R\$308.384,60

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração para o exercício em curso, o que, no momento, limita o pleno alinhamento do planejamento das aquisições e contratações da entidade. Diante desse cenário, a atual Administração está adotando as providências necessárias para a implementação gradativa do PCA, promovendo o mapeamento das demandas institucionais e sua compatibilização com as diretrizes orçamentárias, com o objetivo de fortalecer o planejamento, assegurar maior eficiência administrativa, ampliar a transparência e garantir a regularidade dos processos licitatórios.

2.3. Considerando que o Plano de Contratações Anual (PCA), encontra-se em fase de elaboração no âmbito do Município ressalta-se que a presente contratação está plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo da atual gestão, especialmente no que diz respeito às ações da assistência social.

2.4. A iniciativa insere-se, portanto, no planejamento estratégico da Administração Municipal, evidenciando compatibilidade com as políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A considerada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços funerários prestados, assegurando que todas as etapas do atendimento, desde o atendimento inicial à família até a conclusão do sepultamento, sejam executados com respeito, dignidade, sensibilidade social e em estrita observância às normas técnicas, sanitárias e legais vigentes.

4.2. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a. Dispor de colaboradores devidamente capacitados, treinados e habilitados para o exercício de suas funções, atuando com profissionalismo, ética e conduta compatível com a natureza sensível do serviço prestado;

b. Utilizar materiais, insumos e equipamentos adequados e de boa qualidade, incluindo urnas funerárias, veículos e equipamentos necessários ao transporte, conservação, higienização e preparo do corpo, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões técnicos e sanitários exigidos;

c. Assegurar atendimento e suporte técnicos contínuos, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo a imediata execução dos serviços sempre que demandada pela Administração Pública;



d. Adotar medidas eficazes para a pronta solução de eventuais reclamações, falhas ou intercorrências na prestação dos serviços dentro do prazo estabelecidos contratualmente, sem prejuízo ao atendimento das demandas subsequentes.

Cumprimento dos Prazos e Responsabilidade

4.3.A contratada se compromete a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o início e execução dos serviços, atendendo com presteza e pontualidade às solicitações emitidas pelo órgão contratante.

a. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a solicitação da administração respeitando o tempo máximo de até 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação formal da Secretaria;

b. O não cumprimento dos prazos, sem justificativa aceita pela contratante, poderá acarretar penalidades administrativas previstas na legislação vigente;

c. A empresa será integralmente responsável pelos atos de seus prepostos e pelos danos, que por ação ou omissão, vierem a causar ao contratante, à família do falecido ou a terceiros, devendo assumir as responsabilidades civis, administrativas e se for o caso, criminais decorrentes;

d. É dever da contratada garantir a continuidade dos serviços, mesmo em situações de alta demanda, falhas técnicas ou ausência eventual de funcionários, mediante planejamento adequado.

Demais Requisitos

4.4. Comprovar destinação final ambientalmente correta de resíduos biológicos oriundos do preparo dos corpos, como coleta, armazenamento e transporte específicos. Quando aplicável, mediante apresentação de documentos de controle de transporte e destinação (MTR ou equivalente);

4.5. Ter capacidade logística e operacional para realizar a remoção e transporte de cadáver dos municípios da área de abrangência de sua permissão municipal, incluído as áreas urbanas, rurais e trechos rodoviários até a sede do município;

4.6. Dispor de instalações, aparelhamento e o pessoal técnico adequado para execução do objeto;

4.7. Disponibilizar veículos que contenham todos os equipamentos obrigatórios determinados pela Legislação de Trânsito e demais norma pertinentes;

4.8. Possuir sistema de comunicação telefônica ou telemática com garantia de funcionamento 24 horas de forma ininterrupta em toda área de abrangência;

4.9. Possuir pessoal capacitado e treinado para execução dos serviços;

4.10. Fornecedor Equipamentos de Proteção Individual (EPI), pertinentes a realização de serviços;

4.11. A empresa deverá manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive, sábados, domingos e feriados, para remoção e transporte de cadáveres dos locais das ocorrências até a unidade deste município.



Requisitos Técnicos do Fornecimento de Urnas

4.12. As urnas funerárias deverão ser novas, em perfeito estado de conservação, sem avarias, e fabricadas com materiais adequados e resistentes;

4.13. Deverão atender a padrões mínimos de qualidade, acabamento e dimensões compatíveis com a finalidade a que se destinam;

4.14. As urnas deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, podendo contemplar diferentes modelos, conforme a necessidade do serviço público;

4.15. o fornecimento deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza emergencial do serviço funerário.

Regulamentos e normas a serem seguidos

4.15. Todos os procedimentos e materiais utilizados nos serviços funerários deverão estar em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere às normas sanitárias aplicáveis ao manuseio, conservação e traslado de corpos.

4.15.1. A empresa contratada deverá observar as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as que tratam de serviços funerários, transporte de corpos e acondicionamento de urnas funerárias.

4.15.2. Quando aplicável, deverão ser observados também as normativas internacionais relativas ao transporte interestadual ou internacional de corpos, garantindo a rastreabilidade e o cumprimento das exigências de saúde pública.

4.15.3. A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos de preparação, higienização, conservação, transporte e sepultamento sejam realizados em conformidade com a legislação brasileira vigente, respeitando as condições sanitárias de higiene, segurança e dignidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Natureza do objeto

4.16. O objeto trata-se de prestação de serviços funerários contratados por escopo.

Sustentabilidade

4.17. A prestação dos serviços de funeral social deve considerar critérios de sustentabilidade, promovendo responsabilidade ambiental e social. Entre os aspectos a serem observados, incluem-se:

a. Redução do impacto ambiental por meio da adoção de práticas sustentáveis, como o uso racional de recursos e a destinação adequada de resíduos oriundos dos serviços funerários;

b. Utilização, sempre que possível de urnas e materiais biodegradáveis ou recicláveis, contribuindo para a redução de resíduos sólidos;

c. Valorização de fornecedores locais e incentivo à economia regional, reduzindo os impactos logísticos e fortalecendo o desenvolvimento econômico local;



d. Observância de critérios sociais e ambientais, como certificações de boas práticas e respeito à dignidade humana, especialmente no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pela natureza sensível e essencial dos serviços, que envolvem o traslado de corpos e o fornecimento de urnas funerárias, demandando execução direta pela empresa contratada, com responsabilidade integral quanto à qualidade, regularidade, prazos, condições sanitárias e atendimento digno às famílias beneficiárias.

4.18.1. A execução direta do objeto visa assegurar maior controle da Administração, rastreabilidade dos serviços prestados e a adequada responsabilização da contratada, evitando prejuízos à continuidade do atendimento do benefício eventual, cuja prestação possui caráter emergencial e imprevisível.

4.18.2. A presente vedação encontra amparo no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para garantir a eficiência, a segurança e a adequada execução do objeto contratado.

Das Garantias da Contratação

4.19. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade operacional do contrato e do baixo vulto econômico.

4.20. Requisito Temporal

4.20.1. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

4.20.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.20.1.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços permite à Administração manter a contratação de forma contínua e vantajosa, evitando a interrupção da prestação de serviços e garantindo economia de recursos públicos, maior eficiência na gestão contratual e segurança na execução do objeto. Tal medida está alinhada com o princípio da economicidade e com a legislação vigente, garantindo a continuidade das aquisições de forma planejada e transparente.

4.20.2. Prazo Contratual

4.20.2.1. Tendo em vista que o objeto desta contratação se caracteriza como contrato por escopo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o contrato permanecerá válido até que a contratada conclua integralmente a entrega dos bens/serviços previstos e a Administração ateste o seu recebimento definitivo, assegurando a adequada execução e o atendimento ao interesse público.



4.20.3 Requisito de Transporte

4.20.3.1. Considerando que o objeto envolve logística e operacional para realizar a remoção e transporte de cadáver, a contratada deverá dispor de veículos devidamente licenciados e identificados para transporte funerário, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 942/2022 e com a RDC ANVISA nº68/2007, observando todas as condições sanitárias e estruturais exigidas para o transporte de corpos humanos. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento, possuir compartimento isolado e lavável, dispor de macas e dispositivos de fixação, e estar cobertos por licenciamento junto à Vigilância Municipal Sanitária Municipal;

4.20.3.2. Tal requisito visa assegurar a adequada execução do serviço, garantindo condições sanitárias e estruturais compatíveis com a natureza da atividade, prevenindo riscos à saúde pública e evitando danos decorrentes de transporte inadequado de corpos humanos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

5.3. A Prestação dos serviços funerários deverá ocorrer de forma imediata e ininterrupta, conforme demanda da contratante, 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, a partir da Autorização de Serviço.

5.4. Em razão da natureza urgente e inadiável do serviço, não será admitido atraso ou recusa na execução dos atendimentos solicitados.

5.5. Caso, por motivo de força maior ou caso fortuito, não seja possível atender à solicitação de forma imediata, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente à contratante, justificando formalmente a ocorrência. A contratante poderá, a seu critério, aceitar ou não a justificativa apresentada.

Condições de entrega das urnas funerárias

5.6. O fornecimento das urnas funerárias deverá ocorrer **no mesmo dia da solicitação**, mediante **Ordem de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.7. A entrega deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento, observando-se o dia e o horário nela especificados, devendo as urnas atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade previstas no Termo de Referência.

5.8. A contratada deverá fornecer urna funerária, acondicionar o corpo na urna e proceder ao fechamento e à lacração quando aplicável (conforme orientação da família, normas locais e condições do traslado/velório).

5.9. O recebimento do material licitado está condicionado à CONFERÊNCIA, AVALIAÇÕES QUALITATIVAS E ACEITAÇÃO FINAL, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura



detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, no artigo 119 da Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Condições de execução do serviço de traslado funerários

5.10. O serviço de traslado funerário deverá ter **início no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado a partir da autorização formal de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.11. O local de início e término do traslado, bem como o dia e o horário da prestação do serviço, constarão expressamente na respectiva autorização ou Ordem de Fornecimento, devendo a empresa contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas.

5.12. Os serviços deverão estar disponíveis por 24 horas por dia, 7 dias por semana, com a garantia de resposta imediata.

5.13. Os funcionários da contratada deverão ofertar o serviço com empatia e respeito, considerando o sofrimento das famílias.

5.14. A contratada deverá planejar o traslado funerário, planejar a rota e logística do transporte, incluindo horários, autorizações e documentação necessária para remoção/transporte do corpo, quando exigida. Realizar o transporte em veículo apropriado (carro funerário), garantindo acomodação segura da urna e condições de conservação durante todo o percurso. Considerar como limite contratual a distância total de 150 km (ida/trecho conforme pactuado), registrando quilometragem e pontos de saída/chegada para comprovação do serviço.

5.15. Os serviços deverão ser executados, possibilitando que o velório seja iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas após a retirada do corpo, exceto em casos comprovado a inviabilidade, e definido novo horário em comum acordo com a solicitante.

Disposições gerais sobre a execução

5.16. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, adequada e respeitosa, observando-se as normas sanitárias, de segurança e de transporte aplicáveis, bem como as orientações da Administração.

5.17. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução do objeto, respondendo por eventuais falhas, atrasos ou irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esses fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento das garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competências para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará como forma de medição relatório mensal, em decorrência do objeto da contratação.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. Não produzir os resultados acordados;

7.1.3. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhando ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contrato fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice do IPCA.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, para formação de **Ata de Registro de Preços**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Microempreendedor Individual-CC-MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELLI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filiar, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77¹, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, Sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

¹<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020ajindrei88.pdf>



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

8.18. A exigência de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços funerários, justifica-se pela natureza sensível e específica do objeto contratado que envolve a prestação de serviços funerários, incluindo traslado de corpos e fornecimento de urnas funerárias.

8.19. Trata-se de atividade que exige **experiência prévia**, conhecimento técnico, estrutura adequada e capacidade operacional para atendimento imediato e contínuo, especialmente diante do caráter emergencial e imprevisível das demandas decorrentes do auxílio funeral. A comprovação de experiência anterior visa assegurar que a empresa licitante possui condições reais de executar o objeto com qualidade, segurança, respeito às normas sanitárias e dignidade às famílias beneficiárias, não se tratando de exigência excessiva ou desproporcional, mas de medida necessária à garantia do interesse público.

8.20. O atestado deverá conter identificação do emitente, assinatura do responsável, descrição dos serviços executados, local, período e volume atendido, de modo a permitir a adequada verificação da compatibilidade entre a experiência comprovada e o objeto da contratação.

8.21. Da mesma forma, a exigência de **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo Município onde se encontra sediada a empresa licitante, encontra fundamento na legislação sanitária vigente e na própria natureza da atividade funerária, que envolve procedimentos de higienização, conservação, preparo e acondicionamento de corpos, os quais demandam rigoroso controle sanitário.



8.22. A apresentação do referido documento tem por finalidade assegurar que o estabelecimento da licitante atende às normas sanitárias aplicáveis às atividades funerárias, reduzindo riscos à saúde pública, prevenindo irregularidades e garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com os padrões legais e técnicos exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária.

8.23. Declaração de possuir as instalações apropriadas para velórios e serviços complementares, conforme necessidade.

8.24. Declaração de possuir profissionais qualificados e treinados (agentes funerários, motoristas e técnicos de preparação de corpos) para execução respeitosa e ética.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS308.384,60 (trezentos e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Pedro Gomes 14 de abril de 2026

Emily Ramos dos Santos
Emily Ramos dos Santos

Diretora de Departamento

Matrícula: 3876002

Mayla Rodrigues da Silva

Mayla Rodrigues da Silva

Chefe de Unidade

Matrícula: 4352-1



Prefeitura Municipal de
PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fis. 154 Ass: amcler

Cleonice Nepumuceno Gaspar

Cleonice Nepumuceno Gaspar

Assistente Administrativo

Matrícula:4052-1

Marislaine Targino da Cruz Teodoro

Marislaine Targino da Cruz Teodoro
Secretária Municipal de Saneamento e Assistência Social
Decreto nº 007/2025

